

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO **CONTRATO N° 001/2024**, FUNDADO NO PROCESSO N°. 001/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA SST PARA ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, 12 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DE OUTRO, A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, Estado de Minas Gerais, através da CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua José Cleto Duarte, n° 86 - Centro, inscrita no CNPJ. sob n°. 01.601.663/0001-24, neste ato representado pela Presidente da Câmara Senhor Quedes Cunha, portador do CPF n°. 057.181.176-08, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na cidade de Careaçu, situada na Avenida Fernão Dias Antiga BR381, n°. 1015, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 14.117.450/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente prorrogação tem sua fundamentação na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE do contrato de origem e o art. 107 da Lei Federal n°. 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria SST para atendimento da legislação vigente e manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da câmara.

Visto que os programas oferecidos pela empresa obedecem às Normas Regulamentadoras e suas atualizações para o atendimento a legislação trabalhista e para legislação previdenciária a Lei n° 8.213/91, o Decreto n°. 3048/99 Regulamento da previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES n°. 77/2015 e IN 128/2022. E atende aos requisitos de eSocial quanto aos Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST).

Justifica-se também a prorrogação considerando que contrato com outra empresa seria mais oneroso por questões de valores acrescidos, além do que os valores atualizados se encontram de acordo com os valores praticados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de prorrogação vigorará de **25/01/2026 a 25/01/2027**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica reajustado o contrato de acordo com a atualização monetária em contrato de prestação de serviços comuns observando o índice IPCA acumulado de janeiro de 2025 à dezembro de 2025 no percentual de 4,26% (IPCA/IBGE) conforme previsto em contrato na Cláusula Sexta – Item 6.11.

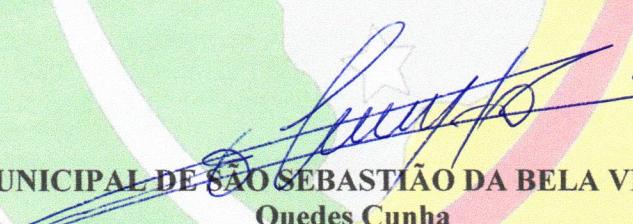
4.2. O valor global da presente prorrogação será reajustado ficando o contrato no valor de **R\$ 3.932,40 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** por 12 meses, ficando o valor mensal em **R\$ 327,70 (trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 23 de janeiro de 2024.

5.2. Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

São Sebastião da Bela Vista, 23 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - Contratante

Quedes Cunha
Presidente

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2026.01.15
16:32:28 -03'00'

MÉRITO CONSULTORIA ASS. OCUPACIONAL E SERV. LTDA - Contratada

Sérgio Henrique dos Santos
CPF nº. 694.152.856-72
Proprietário